

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 024/2025

Referência: Pregão Eletrônico 002/2025

PETICIONANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA - CNPJ: 07.918.483/0001-57

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto por DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA - CNPJ: 07.918.483/0001-57, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de registros de gaveta em ferro fundido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 21/04/2024 (segunda-feira), às 19:22h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

O questionamento suscitado pela PETICIONANTE e a correspondente resposta são os seguintes:

Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

“5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação da do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única.”

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

“Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar”

Grato,
Distribuidora Plamax
Departamento Comercial
CNPJ: 07.918.483/0001-57
RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09
BAIRRO SALTO DO NORTE
Blumenau - SC - Cep: 89065-700

Resposta:

Senhor(a) Representante da Distribuidora Plamax,

Em atenção à solicitação encaminhada referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 024/2025, informamos que o prazo de entrega estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência – 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento – será mantido.

Tal definição decorre de necessidade administrativa devidamente justificada, associada à urgência do atendimento da demanda do órgão contratante. A fixação do prazo considerou critérios de razoabilidade, o planejamento da contratação e a experiência com entregas anteriores de bens similares.

Cumpramos destacar que o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver culpa do contratado. Nessa hipótese, aplicam-se as disposições do parágrafo único do mesmo artigo:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Dessa forma, a Administração assegura, por força legal, a possibilidade de continuidade da execução do contrato nos casos de atraso não imputável ao fornecedor*, sem necessidade de aditivo, oferecendo segurança jurídica às partes.

Reforçamos o compromisso com a transparência, a legalidade e a isonomia entre os participantes e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 22 de abril de 2025.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro